

Política Geral de Governança e Sustentabilidade

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (“NEOENERGIA” ou a “Sociedade”) tem o poder de desenhar, avaliar e revisar, em caráter permanente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, aprovar e atualizar as políticas corporativas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o “Grupo”).

No exercício destas responsabilidades e no âmbito da lei, do Estatuto da Sociedade, das diretrizes e pautas de atuação nas quais se concretiza o Propósito e Valores do Grupo Neoenergia, bem como da sua estratégia de desenvolvimento sustentável, o Conselho de Administração aprova esta Política Geral de Governança Corporativa (a “Política”).

FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS

1. Finalidade

A finalidade desta Política é estabelecer a estratégia e os compromissos gerais de governança corporativa, tanto para a Sociedade quanto para as demais empresas do Grupo, com base na aplicação dos mais elevados padrões éticos e no cumprimento das recomendações de governança reconhecidas nos mercados internacionais, adaptadas às suas necessidades e peculiaridades..

Todas as sociedades do Grupo compartilham o conceito de Governança Corporativa como um elemento a serviço do interesse social, que representa o interesse comum a todos os acionistas do Grupo, orientado à criação de valor sustentável, materializado mediante o desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social de forma a manter o alinhamento com os demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial e sua realidade institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia*, com o compromisso do Grupo com o dividendo social e, em particular, com a contribuição da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A Sociedade requer e aspira que os seus acionistas e as outras pessoas titulares de direitos ou interesses sobre as ações da Sociedade e, na medida do aplicável, as entidades intermediárias, gestores ou depositários, respeitem e cumpram, nas suas relações com o Grupo, o que está estabelecido nesta Política.

2. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável a todas as sociedades que integram o Grupo e às sociedades participadas não integradas no Grupo sobre as quais a Sociedade detenha influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Além disso, esta Política também se aplica, conforme o caso, às joint ventures, e outras associações equivalentes, quando a Sociedade assumir sua gestão.

Nas sociedades participadas em que esta Política não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos da Administração, o alinhamento das políticas próprias com as da Sociedade.

3. Princípios gerais da estratégia de Governança Corporativa

Para atingir os objetivos relacionados ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Sociedade o assume e promove os seguintes princípios gerais de atuação em cada uma das áreas abaixo indicadas:

No âmbito do interesse social, a Sociedade leva em conta no seu planejamento estratégico objetivos financeiros e não financeiros concretos e mensuráveis que procuram sempre melhorar a rentabilidade e a criação de valor de forma sustentável para os acionistas.

O Sistema de Governança e Sustentabilidade contempla as medidas adequadas para proteger os interesses dos acionistas minoritários das sociedades do Grupo, que não estejam integralmente participadas, na medida em que esses interesses não estejam plenamente alinhados com os da Sociedade;

a) em relação à separação de funções e da gestão descentralizada dentro da organização: o Grupo é configurado conforme a base da devida separação entre as funções de gestão efetiva e de supervisão, assim como entre a função central da estratégia e das responsabilidades executivas descentralizadas, com uma estrutura de Grupo inspirada no princípio de subsidiariedade e no respeito da autonomia societária das sociedades que integram o Grupo.

A Sociedade respeita a separação jurídica e funcional das sociedades reguladas e da autonomia que devem ter as demais sociedades do Grupo, especialmente as empresas de capital aberto, predispondo, a tal efeito, mecanismos e procedimentos específicos para prevenir, identificar e resolver as situações de conflito de competência e de interesses, de forma pontual ou estrutural e permanente.

b) em relação ao cumprimento normativo e ético: a a Sociedade vela pelo cumprimento da lei e dos compromissos éticos assumidos em virtude do disposto no Código de Ética e promove uma cultura preventiva baseada no princípio da “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e na aplicação dos princípios da ética e do comportamento responsável de todos os seus profissionais.

Para isso, possui um Sistema de Compliance composto por um conjunto estruturado de normas, procedimentos e ações que se destinam a garantir o seu desenvolvimento de acordo com os princípios éticos e de legalidade, prevenir e gerir o risco de incumprimento normativos e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, assim como contribuir para a plena concretização do *Propósito e Valores* do Grupo Neoenergia e do interesse social.

A responsabilidade de velar de forma proativa pelo funcionamento eficaz do Sistema de Compliance da Sociedade recai sobre a Superintendência de Compliance, órgão de caráter interno e permanente, vinculado ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê

de Sustentabilidade da Sociedade. Para este fim, conta com amplas competências, autonomia orçamentária e independência de atuação.

A Superintendência de Compliance da Sociedade desenvolve suas funções sob princípios de cooperação e coordenação, respeitando a autonomia societária de todas as sociedades que integram o Grupo.

c) Em matéria de proteção de dados, a Sociedade conta com Política específica que vela pelo cumprimento da legislação aplicada a esta matéria assegurando, em particular, o respeito pelo direito à honra e privacidade no tratamento dos diferentes tipos de dados pessoais.

d)) em matéria fiscal a Sociedade conta com uma, *Política Fiscal corporativa*, que parte do princípio de que os tributos que as sociedades do Grupo recolhem em todos os Estados em que operam, constituem a principal sustentação das cargas públicas e por tanto, uma das principais contribuições para a sociedade em geral.

A estratégia fiscal da Sociedade consiste basicamente em garantir o cumprimento da regulamentação fiscal aplicável e em assegurar uma adequada coordenação das práticas fiscais das sociedades que integram o Grupo, tudo no âmbito da concretização do interesse societário e do apoio a uma estratégia de negócio de longo prazo que evite riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões do negócio.

e) em relação à promoção da diversidade: o Grupo busca o equilíbrio adequado na composição dos seus órgãos da administração, bem como sua renovação periódica e escalonada, e busca a diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idades e gênero em seus integrantes como reflexo da realidade social e cultural do conjunto de sociedades do Grupo.

f) Na área da remuneração, a Sociedade articula a sua *Política de Remuneração dos Administradores* em princípios que combinam a motivação, a lealdade e a avaliação objetiva da gestão e do desempenho, com a dedicação e cumprimento dos objetivos e resultados individuais da Sociedade e consolidados de seu Grupo.

g) em relação a transparência o Sistema de Governança e Sustentabilidade atribui ao Conselho de Administração a competência de supervisionar em mais alto nível, as informações fornecidas para os acionistas, investidores institucionais e mercados em geral, tutelando, protegendo e facilitando o exercício de seus direitos e interesse, considerando a defesa do interesse social, velando pela veracidade, transparência, simetria e respeito ao princípio de igualdade de trato na difusão de informação.

A Sociedade zela para que a sua informação financeira, que deve ser tornada pública periodicamente, reflita, em todos os aspectos relevantes, a verdadeira imagem do patrimônio, a situação financeira e os resultados de acordo com o disposto na lei e, ainda, na preparação da informação consolidada, a Política de Elaboração da Informação Financeira do Grupo Neoenergia.

Além da informação financeira, a Sociedade elabora e divulga, conforme previsto na *Política da Informação Não Financeira*, informação não financeira relevante, de forma confiável, sobre seu desempenho e atividades, formulada pelo Conselho de Administração e analisada pelo Comitê de Sustentabilidade por meio do relatório de sustentabilidade, o qual informa o desempenho do Grupo nos âmbitos social, ambiental e de governança corporativa, assim como o dividendo social gerado e compartilhado com seus Grupos de Interesse.

A estratégia geral de comunicação da informação financeira e não financeira corporativa se dá através dos canais de informação e comunicação que contribuem para maximizar a divulgação e qualidade da informação disponibilizada ao mercado, acionistas e a comunidade financeira e outras partes interessadas.

h) em relação à marca NEOENERGIA: considerando tratar-se de um de seus ativos estratégicos, tanto na dimensão econômica, social, ambiental e de governança corporativa, esta vela por sua proteção e utilização como alavanca que contribui para a reputação e o sucesso dos negócios desenvolvidos pelas sociedades do Grupo.

Além disso, a marca contribui para a interação recíproca da Sociedade com os seus acionistas e incentiva o seu envolvimento aos demais Grupos de Interesse, cujas expectativas a Sociedade integra na sua estratégia e está muito presente na gestão da reputação corporativa.

4. Compromisso com as relações com os acionistas das sociedades

O Conselho de Administração reconhece, como objetivo estratégico, a atenção permanente à transparência das informações e das relações com os seus acionistas e investidores institucionais, que se regem pelo disposto na lei e no Sistema de Governança e Sustentabilidade e, em particular, pelos princípios estabelecidos na Política Geral de Desenvolvimento Sustentável.

Por sua vez, os acionistas devem exercer os seus direitos perante a Sociedade e demais acionistas e cumprir os seus deveres com lealdade, boa-fé e transparência, no quadro do interesse social, como interesse prioritário para com as pessoas singulares de cada acionista, e do cumprimento da legislação e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, na medida em que lhes seja aplicável.

5. Compromissos em matéria de separação de Funções e Contrapesos

5.1. O Conselho de Administração

O Conselho de Administração corresponde ao órgão com as mais amplas faculdades que lhe outorguem a lei e o Estatuto Social para administrar e indicar a orientação estratégica à Sociedade, centrando sua atividade, na aprovação dos objetivos estratégicos com projeção a nível do Grupo, na definição de seu modelo organizacional e na supervisão do cumprimento e desenvolvimento deste modelo. No exercício de suas funções, persegue o interesse social e atua com unidade de propósito e independência de critério, dispensando o mesmo tratamento a todos os acionistas que se encontrem em condições idênticas.

O Conselho de Administração é composto por pessoas de reconhecido prestígio e competência profissional, que atuam com independência de critério no desempenho das funções próprias do cargo. Na sua composição, fomenta-se a diversidade de capacidades, saberes, experiências, origens, nacionalidades, idade e sexo, de modo a enriquecer a tomada de decisões e a contribuir para o debate de assuntos da sua competência pontos de vista plurais.

O Conselho de Administração será formado segundo o Estatuto Social da Sociedade, e seus membros serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos. Poderão ter seus respectivos suplentes, e será permitida a reeleição.

A Área de Compliance deve zelar para que não ocorra nenhuma das incompatibilidades, proibições e causas de conflito de competência ou de interesse estabelecidas na lei e no Sistema de Governança e Sustentabilidade.

6. Cargos dentro do Conselho de Administração

a) Presidente do Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração exerce a alta direção estratégica da Sociedade, dirige os debates, zela pelo adequado funcionamento do Conselho de Administração e promove a participação de todos os Conselheiros nas reuniões e deliberações. Do mesmo modo, preside a Assembleia Geral de Acionistas e dirige suas discussões e deliberações.

b) Secretário do Conselho de Administração

Ao Secretário do Conselho de Administração compete zelar pela legalidade formal e material das atuações do Conselho de Administração e sua adequação ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, bem como a coordenação dos secretários dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração.

7. Comitês de assessoramento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração conta com cinco comitês auxiliares: Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê de Auditoria, Comitê Financeiro, Comitê de Partes Relacionadas e Comitê de Sustentabilidade, cujas composições, competências e funcionamento são regulados pelos seus respectivos regimentos, submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

8. Reuniões do Conselho de Administração e de seus Comitês.

Neste esforço para se manter na vanguarda da inovação, a Sociedade promove a utilização de novas tecnologias no âmbito do Conselho de Administração e dos seus comitês auxiliares, que constituem um elemento fundamental para o exercício eficaz das suas funções e dispõe dos instrumentos necessários. possibilitar a realização de reuniões de seus órgãos sociais por meio de comunicação remota.

O Anexo I a esta Política contém as regras específicas que devem ser observadas para a utilização de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e seus comitês.

MODELO DE GOVERNANÇA DO GRUPO ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DE GOVERNANÇA E MODELO DE NEGÓCIO DO GRUPO

A NEOENERGIA forma parte de um grupo de sociedades cuja entidade controladora é a sociedade espanhola, Iberdrola S.A. (Grupo Iberdrola).

A NEOENERGIA é a sociedade *subholding* do Grupo Iberdrola no Brasil e reúne determinadas participações em outras entidades que desenvolvem o negócio de energia.

Como sociedade *holding*, uma das principais funções da NEOENERGIA consiste em assumir as funções de organização e coordenação estratégica no Brasil, em relação às sociedades de seu grupo, levando em conta suas características e singularidades, assim como centralizar a prestação de serviços comuns às sociedades operacionais, de acordo, sempre, com o previsto no seu Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Esta estrutura favorece um processo ágil e rápido de tomada das decisões de gestão ordinária relativo às sociedades operacionais, ao mesmo tempo em que favorece uma adequada coordenação dentro do Grupo NEOENERGIA com os seus acionistas.

* * *

Esta Política foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração em 06 de setembro de 2018, revisada e atualizada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 13 de dezembro de 2022.

Anexo

Regras específicas relativas ao uso de sistemas de comunicação remota para a realização de reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Primeira regra: Formas de realização das reuniões

1. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês serão realizadas de forma presencial, no local indicado na convocação.
2. Quando, o Presidente do órgão em questão assim decidir, a reunião poderá ser convocada para ser realizada em vários locais conectados ou de forma telemática, usando sistemas de comunicação remota que permitam o reconhecimento e identificação dos assistentes, a comunicação permanente entre eles e a intervenção e emissão do voto, todos em tempo real, entendendo que a reunião foi realizada na sede social. Os conselheiros presentes em qualquer um dos locais interconectados serão considerados para todos os fins como participantes da mesma e única reunião.
3. A convocação das reuniões a serem realizadas em vários locais interconectados entre si, priorizará i) o uso de salas disponíveis nas instalações das sociedades do grupo Neoenergia e, nessa ordem, ii) sistemas de telepresença, iii) videoconferência ou iv) conferência telefônica.

Segunda regra: Participação em reuniões por sistemas de comunicação a distância

1. O Presidente do órgão em questão, levando em conta as circunstâncias de cada caso, poderá autorizar a participação na reunião de um ou mais conselheiros mediante a utilização de sistemas de conexão remota que permitam seu reconhecimento e identificação, a permanente comunicação com o local que se realiza a reunião e sua intervenção e a emissão de voto, tudo em tempo real.
2. Para esses fins, é desejável que o conselheiro participe de uma reunião através de sistemas de comunicação remota se conectando através de uma sala disponível nas instalações das sociedades do grupo Neoenergia.
3. Quando o exposto acima não for possível ou conveniente, o Presidente do órgão em questão poderá autorizar a conexão de outros locais, mediante a utilização de dispositivos fornecidos pela Companhia (computador, tablet ou celular), priorizando o uso de sistemas de videoconferência e, excepcionalmente, por telefone (sem imagem).
4. O Presidente do órgão em questão poderá concordar com o uso de outros sistemas de acesso de maneira justificada e desde que isso não comprometa a confidencialidade da reunião.

5. Essas mesmas indicações devem ser observadas para a presença de convidados nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Terceira regra: Regras de segurança e privacidade

Se estabelecem as seguintes normas e limitações, de cumprimento obrigatório, enquanto ao uso pelos conselheiros de sistemas, aplicações e equipamentos de informática e telefonia em relação ao exercício de suas funções, em especial para acessar a página web do Conselho e a informação do Grupo, assim como para participar em reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês. O emprego do termo “conselheiros” neste Anexo abrange, além dos conselheiros de administração, também os membros dos comitês de apoio ao Conselho.

- a) Os conselheiros deverão observar as instruções de acesso, segurança, funcionamento e utilização dos elementos de hardware e software, incluindo programas de informática, acesso a página web, aplicativos e dispositivos móveis de comunicação utilizados em seus acessos às informações da Companhia.
- b) Antes de utilizar dispositivos de telefonia particulares para acesso aos sistemas e aplicativos da Companhia, os conselheiros deverão informar a Secretaria do Conselho de Administração e ajustar-se aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia.
- c) Nas reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, assim como em qualquer outra reunião de que participem os conselheiros da Companhia, deverão ser observados os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia, que podem contemplar a desconexão de telefones celulares e dispositivos telefônicos em geral durante toda a reunião, bem como a restrição de recepção ou realização de chamadas ou conexões durante a realização das reuniões.

A Companhia respeitará e protegerá a privacidade das comunicações e dados dos conselheiros no uso dos sistemas, aplicativos e equipamentos de informática e telefônicos que sejam colocados à sua disposição.

Quarta Regra: Confidencialidade

1. Quando a presença de conselheiros ou convidados em qualquer reunião do Conselho de Administração ou de seus comitês não for realizada nas instalações das empresas do grupo Neoenergia, os participantes serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da reunião.
2. Para esses fins, eles deverão se conectar a partir de uma sala silenciosa, privada e fechada, que garanta a confidencialidade das deliberações, acordos e materiais utilizados na reunião, sem a presença de quaisquer terceiros.

Quinta regra: Identificação dos participantes

1. Caberá ao secretário da reunião confirmar a identidade dos participantes remotos no início da reunião e, no caso dos convidados, no momento da conexão. Quando o secretário se conectar remotamente, sua identificação corresponderá ao presidente da reunião.
2. Quando houver dúvidas sobre a identidade de uma pessoa que comparecerá à reunião, o presidente pode decidir sobre sua participação.

Sexta regra: Desenvolvimento da sessão

1. Por uma boa ordem e desenvolvimento das reuniões realizadas através do uso de sistemas de comunicação remota, os participantes (conselheiros ou convidados) deverão observar as medidas indicadas pelo Presidente do órgão, incluindo, sem se limitar, desligar chamadas em espera ou colocar em silêncio os microfones dos dispositivos aos quais estejam conectados.
2. O desenvolvimento de reuniões em que os sistemas de comunicação remota são utilizados não deve estar sujeito à gravação de qualquer tipo, nem ao armazenamento, retransmissão ou difusão.
3. Quando, de acordo com as disposições do Regimento do Conselho de Administração, um conselheiro que comparecer remotamente a reunião estiver ausente durante a deliberação e votação de um assunto, este deverá desconectar-se da sessão. Caberá ao secretário da reunião verificar esse ponto e registrá-lo em ata.
4. Será de responsabilidade do secretário da reunião verificar se os convidados das reuniões que participam remotamente conectaram-se a partir do momento indicado pelo Presidente.
5. O presidente da reunião pode suspender ou encerrar a reunião a qualquer momento, em caso de incidentes técnicos que impeçam a realização adequada ou que ameacem a confidencialidade das deliberações, acordos ou materiais utilizados.
6. No caso de um incidente técnico que impeça definitivamente a conexão do Presidente da reunião com os outros participantes, esta será considerada automaticamente concluída. O secretário registrará em ata, sem a adoção de qualquer acordo ou ação adicional. Em todos os outros casos, o Presidente da reunião decidirá se deve continuar ou suspender a reunião.

Sétima regra: Cumprimento das normas

Antes de se conectar a qualquer uma das reuniões do Conselho de Administração ou de seus comitês (ou imediatamente após a conexão, quando não é possível fazê-lo antes), os participantes (conselheiros ou convidados) devem confirmar que conhecem e se obrigam a cumprir as normas descritas anteriormente.

Oitava regra: Interpretação

Corresponderá ao Presidente do Conselho de Administração a interpretação final dessas regras. Não obstante, quando surgirem dúvidas quanto à sua interpretação, estas deverão ser resolvidas no decorrer da reunião, e caso o Presidente do Conselho de Administração não comparecer por se tratar de reunião de outro órgão, será de responsabilidade da pessoa que preside a reunião e, na sua falta, do secretário do órgão em questão.

* * *